



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 607033/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2018

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Telemedicina com finalidade diagnóstica em Cardiologia (Eletrocardiograma), com o fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato para realização dos exames, bem como disponibilização dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 22/06/2018

ENCERRAMENTO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 05/07/2018

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 11:00 horas do dia 05/07/2018

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA (LANCES): às 11:00 horas do dia 05/07/2018

TEMPO DE DISPUTA: 5 minutos.

LOCAL ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e, conseqüentemente, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO** CNPJ nº 12.200.275/0001-58, e este **Pregoeiro**, devidamente constituído, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, dos **Decretos n.º 5.450/03** e n.º **7892/13**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e demais alterações, como também, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, e as condições estabelecidas neste Edital.

O presente Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br; no sitio da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro na Internet www.marechaldeodoro.al.gov.br, ou no Setor de Licitações, à Rua Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (cplmarechaldeodoro@hotmail.com)
Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas – CEP: 57160-000 – Fone/Fax:
(82)99167-7142

e/Fax: (82)99167-7142



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

município de Marechal Deodoro, Alagoas, em dias úteis, no horário das 08:00 as 12:00 horas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o **Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Telemedicina com finalidade diagnóstica em Cardiologia (Eletrocardiograma), com o fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato para realização dos exames, bem como disponibilização dos equipamentos necessários para a execução dos serviços**, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência em anexo.

1.1.1 Em caso de eventuais discordâncias existentes entre as especificações deste objeto descritas na plataforma eletrônica e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DOS PRAZOS

2.1 Os bens objetos de comodato deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, bem como a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento sob pena de incidir nas infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

2.1.1 A requisição poderá ser realizada por qualquer meio hábil que se possa comprovar o respectivo recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos: e-mail, fac-símile entre outros;

2.1.2 A entrega do objeto deverá sempre obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto à fabricação, marca e modelos definidos na proposta do licitante vencedor;

2.1.3 Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade do particular;

2.1.4 Em caso de algum produto ter sua fabricação extinta, sendo devidamente comprovada, deverá o particular contratado comunicar por escrito e com antecedência mínima de 15(quinze) dias corridos, dentro do prazo de entrega, solicitando justificadamente sua substituição por outro produto com idênticas ou superiores especificações técnicas, cuja aceitação dependerá do ordenador de despesa do Órgão, após parecer da área técnica;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

- 2.1.5 A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência disposto neste Edital;
- 2.2 A entrega do objeto do presente documento deverá ocorrer da segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário das 08:00h às 11h30min e das 14h às 16h:30min, no endereço:

ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Travessa Ismar Gomes de Vasconcelos, s/n, Centro – Marechal Dedoro/AL,

podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado junto a **Ordem de Fornecimento**.

- 2.3 Só serão aceitas entregas realizadas nos locais e horários indicados no subitem anterior, nos dias de expediente da administração.
- 2.5 A Detentora é responsável pelo, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do produto licitado, onde os produtos deverão ser entregues adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 2.6 Em hipótese nenhuma será aceito produtos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 2.7 Será desconsiderado qualquer tipo de documento que justifique impossibilidade de entrega do produto, como carta de crédito, sendo considerado para cumprimento do exigido apenas os produtos efetivamente entregues.
- 2.8 A Detentora deverá emitir nota fiscal com vencimento contra apresentação.
- 2.9 O recebimento, por servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto, dar-se-á em duas etapas distintas:
- Provisoriamente: no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial;
 - Definitivamente: no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e prazo de validade do material e consequente aceitação, nos termos da proposta do fornecedor, mediante atesto na referida nota fiscal.
- 2.10 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, à hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- 2.11 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas **IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

3 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos orçamentos da respectiva unidade contratante, que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no Artigo 62, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, bem como serão utilizados recursos do Ministério da Saúde e contrapartida deste Município.
- 3.2 A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto deste certame correrá à conta do seguinte crédito orçamentário: Órgão: 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade orçamentaria: 09.91 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática: 10.301.0011.6020 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10.302.0011.6029 – Bloco de Atenção de MAC – Teto Financeiro
Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento: 3.3.3.9.0.39.50.00.0000 – Serviços Médicos Hospitalar

4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1 As empresas que desejarem participar deste **Pregão** deverão obrigatoriamente possuir acesso à plataforma eletrônica, por meio do sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar -se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Marechal Deodoro responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1.3 A participação no pregão eletrônico dar -se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 4.1.4 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.1.5 A empresa que não for “ME” ou “EPP” ou “COOP”, e se declarar como tal, sofrerá as penalidades previstas em lei.
- 4.1.6 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de x' e que sua proposta está



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

-
- em conformidade com as exigências deste edital e, conforme o caso, que se enquadra como micro empresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou cooperativa – COOP.
- 4.1.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Cláusula 24 deste Edital.
- 4.1.8 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
- 4.1.9 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as interessadas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, cuja finalidade social abranja o objeto deste certame, conforme Anexo I. Não será aplicado o inciso III, do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com fundamento no inciso III, do art. 49 da supracitada Lei, que trata da não aplicabilidade daquele, quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”, além do mais por não se tratar de objeto divisível.”
- 4.1.10 Consideram-se Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 147/2014 e 155/2016.
- 4.1.11 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.
- 4.2 Não poderão participar deste **Pregão**:
- 4.2.1 empresas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Marechal Deodoro, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.2 empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.2.3 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.2.4 empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- 4.2.5 empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.2.6 consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

5 DA VISTORIA

5.1 Para esta licitação, não se exigirá que o **licitante** realize vistoria do local de entrega do bem.

6 DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá registrar previamente proposta com o valor unitário e total do item, apenas por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 Qualquer elemento no arquivo anexado ou nas informações adicionais que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, de acordo com o § 5º do art. 24 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

6.2. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até a data marcada para a sua abertura. Passado este momento não mais poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe na modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta, durante a etapa de lances.

6.3 Da proposta de preços, datada, assinada, formulada em idioma nacional, com identificação da licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras, constará o seguinte:

6.3.1 Descrição completa e minuciosa do objeto, indicando, o valor unitário e global do item e demais especificações, conforme Anexo I deste edital.

6.3.2 Declaração de que o valor apresentado engloba todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar o objeto desta licitação.

6.3.3 Indicação do preço, em algarismos e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, prevalecendo este último em caso de divergência, nele computado todos os custos diretos e indiretos, pois para efeito de pagamento o preço cotado na proposta será o efetivamente reconhecido.

6.3.5 O valor global do produto obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor final arrematado.

6.3.6 Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do certame. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

- 6.3.7 Declaração da licitante de que elaborou de forma independente sua Proposta de Preços, conforme Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, modelo no Anexo IV .
- 6.3.8 Indicação do representante legal (nome, profissão, estado civil, domicílio, documento de identificação e CPF) com poderes específicos para contratar.
- 6.3.9 Número da conta corrente bancária e agência de origem da licitante.
- 6.3.10 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1 A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. O chat estará disponível somente na fase de Aceitação, Habilitação e Admissibilidade.
- 7.3 Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O **pregoeiro** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
 - 8.1.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo **Pregoeiro**, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, sendo de observar que cada lance ofertado será imediatamente registrado no sistema e os demais participantes terão conhecimento imediato. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.2 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

-
- 9.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico e registrar os lances, anexar os documentos e prestar as informações solicitadas, durante toda a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da preclusão de direitos ou da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.4 A não anexação ou envio de documentos exigidos no Edital e seus apêndices, bem como a não prestação de informações solicitadas pelo Pregoeiro, além da oportuna desclassificação ou inabilitação do particular do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar.
- 9.5 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo automaticamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor
- 9.6 Os lances formulados deverão indicar preço total do item, onde as licitantes serão classificadas de acordo com o menor preço ofertado.
- 9.7 A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 9.8 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.9 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá EXCLUIR, justificadamente, lance cujo valor for considerado supostamente inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, será encaminhada mensagem ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir o lance cancelado.
- 9.10 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 A 60 MINUTOS, o prazo para início do tempo de iminência.
- 9.11 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 1 (UM) SEGUNDO A 30 (TRINTA) MINUTOS, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 9.12 Serão as propostas ou lances finais classificados, automaticamente, em ordem crescente de valores, segundo o critério objetivo de **MENOR PREÇO**.
- 9.13 Ao final da fase de lances, e caso haja dois ou mais licitantes com lances de valores iguais, será automaticamente melhor classificado aquele que primeiro registrou o lance.
- 9.14 Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

- 9.15 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 9.16 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate pelo sistema eletrônico, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 9.16.1 O disposto neste subitem somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 9.16.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.16.3 Para efeito do disposto neste subitem, ocorrendo o empate, proceder -se à da seguinte forma:
- 9.16.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo exercitar tal direito, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 9.17 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 9.18 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será registrado em favor da licitante cuja proposta foi originalmente vencedora do certame.
- 9.19 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas com seus respectivos lances finais, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.
- 9.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora e poderá lhe encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.21 O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes

10 DO JULGAMENTO

- 10.1 Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO**, observados o prazo para o fornecimento e demais condições definidas neste Edital:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

-
- 10.2 Após o encerramento da etapa de lances, a licitante arrematante deverá anexar no sistema *comprasnet*, os documentos relativos aos itens 6 e 13 deste Edital, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de desclassificação, bem como a documentação regularizada do SICAF que apresentar restrições, com o posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas e apresentação da proposta de preços atualizada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à convocação do pregoeiro no sistema, através do chat, em envelope endereçado à CPL de Marechal, no endereço constante no rodapé.
- 10.3 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitada e sofrerá as sanções de acordo com o Art. 7º d a Lei Federal nº 10.520/02.
- 10.4 A documentação referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira será verificada por meio do SICAF, através de consulta “on-line”, sendo assegurada à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão
- 10.5 Procedida à consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.
- 10.6 Será procedida consulta da regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do certame, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, em atendimento a Portaria CGU 516 de 15 de março de 2010, assim como consulta à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- 10.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que for declarada arrematante do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006, com vista à contratação.
- 10.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação
- 10.9 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, examinará proposta da licitante quanto ao atendimento das especificidades do objeto
- 10.10 Se a licitante autora da melhor proposta desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

11 DO RECURSO

- 11.1 Declarado o(s) vencedor(es), POR ITEM DO OBJETO ou POR GRUPO DE ITENS, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de **30 (TRINTA) MINUTOS**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**.
- 11.2 O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo Pregoeiro durante todo o certame.
- 11.3 Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando -a ou, motivadamente, rejeitando -a, em campo próprio do sistema.
- 11.4 Será rejeitada a intenção de recurso de caráter protelatório que:
- a) Seja registrado por licitante que não tenha legítimo interesse;
 - b) Não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo Pregoeiro no certame; e/ou;
 - c) Fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente;
- 11.5 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 03 (TRÊS) UTEIS DIAS para apresentar as razões do recurso, por meio de registro no sistema, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.6 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio sistema Comprasnet.
- 11.7 Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o Pregoeiro deverá analisar fundamentadamente os pressupostos de admissibilidade do recurso, bem como os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo:
- a) Reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida; ou;
 - b) Manter inalterada a decisão recorrida;
- 11.8 Em qualquer das situações, o processo deverá ser submetido, depois de devidamente instruído pelo Pregoeiro, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo:
- a) Decidir de pronto, segundo os documentos e informações contidas nos autos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

-
- b) Determinar prévia emissão de pareceres da área técnica interessada e/ou parecer jurídico para fins de decisão;
- 11.9 Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso;
- 11.10 A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, importa preclusão do direito e julgamento do recurso, segundo os fatos e fundamentos indicados na própria intenção.
- 11.11 Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.
- 11.12 Na análise e julgamento do recurso, poderá o(a) Pregoeiro(a) baixar em diligência os autos desta licitação para fins de pronunciamento da unidade técnica responsável pela especificação do objeto, bem como para parecer da Assessoria Jurídica e/ou da Assessoria Contábil.
- 11.13 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DA AMOSTRA

- 12.1 Para esta licitação, ficará dispensada a apresentação de amostras.

13 DA HABILITAÇÃO

- 13.1 A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio dos documentos a seguir relacionados:
- 13.1.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 13.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- 13.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou;
- 13.1.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior ou;
- 13.1.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
- 13.1.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

13.1.2 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 13.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;
- 13.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de Contribuintes relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 13.1.2.3 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 13.1.2.4 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.1.2.5 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.1.2.6 Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.1.2.7 Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.1.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme preconiza a Lei Federal nº 12.440/2011.
 - 13.1.2.8.1 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN), bem como o estipulado no Parágrafo 2º do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 12.440/2011.

13.1.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 13.1.3.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 13.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **inclusive com seus Termos de Abertura e Encerramento**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta;

13.1.3.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e arquivado na Junta Comercial;

13.1.3.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

13.1.3.5 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

Ativo Circulante + Realizável ao Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante ei.

13.1.3.6 Na habilitação para o fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigido da ME ou EPP a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme disposto no Art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

13.1.4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica e quantitativos com o objeto da licitação.

13.1.5 **OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

-
- 13.1.5.1 Declaração que **cumpre todos os requisitos de habilitação** estabelecidos para o certame licitatório e que **não se encontra declarada inidônea** para licitar ou contratar com Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e que **inexistem fatos impeditivos** à sua habilitação (estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores), elaborada em ofício próprio e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que existam poderes outorgados na Procuração;
- 13.1.5.2 Declaração de **Atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos) elaborada em ofício próprio e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que existam poderes outorgados na Procuração.
- 13.2 **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- 13.2.1 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada na **condição 13.1.2**, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 13.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.2.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 13.3 O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
- 13.4 As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.
- 13.5 Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

-
- 13.6.2 Constituem motivos para inabilitação do **licitante**, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista neste edital:
- 13.6.2.1 a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
 - 13.6.2.2 a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
 - 13.6.2.3 a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
 - 13.6.2.4 o não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 13.6.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.6.4 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.7 Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 13.8 Se a proposta não for aceitável, se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada (em caso de exigência de amostra pelo edital), o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 13.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o **licitante** será declarado vencedor.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital o objeto deste pregão será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 14.2 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 14.3 A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora.
- 14.4 Havendo recurso, após seu julgamento e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

15 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 15.1 Uma vez notificada de que a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no ANEXO III deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no ITEM 17 deste edital.

16 DO CONTRATO

- 16.1 Autorizada à contratação será celebrado contrato nos termos da minuta constante do ANEXO III deste edital.

17 DAS SANÇÕES

- 17.1 O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 17.1.1 cometer fraude fiscal;
 - 17.1.2 apresentar documento falso;
 - 17.1.3 fizer declaração falsa;
 - 17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.5 não assinar o contrato;
 - 17.1.6 não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
 - 17.1.7 deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 17.1.8 não manter a proposta.
- 17.2 Para os fins da **subcondição 17.1.4** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada (em caso de exigência de amostra pelo edital).

18 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.
- 18.2 Os **pedidos de esclarecimentos** relativos a esta licitação deverão ser enviados ao pregoeiro até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail constante no rodapé.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

- 18.3 Qualquer cidadão e licitante devidamente qualificado poderá impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h00 às 14h00, na Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio de Marechal Deodoro, localizada no endereço constante no rodapé, ou por meio eletrônico através do e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 18.4 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre pedido de esclarecimento e/ou impugnação
- 18.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão registradas no sistema do *Comprasnet* e autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta.
- 18.6 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 A **Autoridade Competente** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.1.1 A anulação do pregão induz à do contrato.
- 19.1.2 Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.2 É facultado ao **Pregoeiro** ou à **Autoridade Competente**, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 19.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 19.3.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 19.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

- 19.5 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 19.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 19.7 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da administração, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20 DOS ANEXOS

- 20.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 20.1.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 20.1.2 Anexo II - Minuta de Contrato
- 20.1.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Elaboração de Proposta Independente
- 20.1.4 Anexo IV – Modelo das demais declarações.
- 20.1.5 Anexo V - Modelo de Proposta de Preços

21 DO FORO

- 21.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca do Município de Marechal Deodoro - Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marechal Deodoro – Alagoas, 21 de junho de 2018.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Pregoeira



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista o que institui a Lei nº 10.520/2002 e seus regulamentos, e subsidiariamente as Leis 8.078/90 e 8.666/93, em suas redações atuais, a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL poderá realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, objetivando a Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Telemedicina com finalidade diagnóstica em Cardiologia (Eletrocardiograma) conforme elencado na tabela PROCEDIMENTO DO SUS com seus respectivos laudos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência..

2 - OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Empresa especializada, com o fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato para realização dos exames, bem como disponibilização dos equipamentos necessários para a execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses de forma contínua.

Contratação de Empresa especializada, com o fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato para realização dos exames, bem como disponibilização dos equipamentos necessários para a execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses de forma contínua. A Contratada realizará o atendimento: Segunda a Sextas-feiras das 8:00 às 17:00 para os eletros realizados nas UBSs e Centro de Especialidades e Atendimento de Emergência ou Urgência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO
1.1	12	Mês	Pronto Socorro 24 HORAS – Teto Mensal de 100 ECG
1.2	12	Mês	U.B.S. 01 – Teto Mensal de 40 ECG;
1.3	12	Mês	U.B.S. 02 – Teto Mensal de 40 ECG;

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (cplmarechaldeodoro@hotmail.com)
Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas – CEP: 57160-000 – Fone/Fax:
(82)99167-7142

e/Fax: (82)99167-7142



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

1.4	12	Mês	U.B.S. 03 – Teto Mensal de 40 ECG;
1.5	12	Mês	Centro de Especialidades – Estácio – 200 ECG
TOTAL DE EXAMES: 420 ECG MÊS; 5040 ECG ANUAL;			

2.1 DETALHAMENTO DAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A contratação busca a prestação de serviços de telemedicina na área de Diagnostico em Cardiologia (eletrocardiograma, com seus respectivos laudos).

Os serviços serão executados no período de 24 horas/dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, no âmbito hospitalar para atender o Pronto Atendimento 24 horas . No âmbito ambulatorial o serviço será executado de segunda a sexta- feira das 07h às 17h, para atender as necessidades dos usuários da Rede Pública Municipal pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, dentro das normas e legislações pertinentes, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência.

A Contratada fica obrigada ao fornecimento dos exames estipulados, não ultrapassando o teto financeiro mensal, deste Projeto Básico / Termo de Referência, podendo haver variações limitadas a 30% para mais ou para menos com expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa Contratada de deverá informar e comprovar a quantidade de laudos emitidos.

2.2 DA TELEMEDICINA ESPECIALIDADE ELETROCARDIOGRAMA.

A Assistência específica em Telemedicina Especialidade Eletrocardiograma consiste em:

Regularização dos parâmetros utilizados para a compra dos serviços mencionados com iniciativa privada para todo prestador que se enquadrar nas exigências deste Termo de Referência;

Organizar a rede de assistência de Eletrocardiograma, com enfoque na atenção aos pacientes usuários do SUS, estabelecendo métodos, critérios e parâmetros, para facilitar o acesso dos pacientes a assistência, bem como a melhoria na qualidade do atendimento;

Garantir o acesso da população aos serviços de saúde em tela, em todos os níveis da assistência de forma adequada, equânime, qualificada, e o mais próximo possível, de sua residência; Contribuir com a organização da assistência em saúde no âmbito municipal observando as diretrizes contidas na Norma Operacional de Assistência a Saúde-NOAS/02, Plano Municipal de Saúde;

Atender as demais disposições contidas na lei 8080/90.

2.3 DA ESTRUTURA E SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS PELO CONTRATADO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

-
- 2.3.1 – A empresa contratada deverá dispor de 06 (seis) Eletrocardiógrafos portáteis sendo 01 (uma) unidade para substituição imediata sem custo adicional para a SMS, com 12 derivações clássicas simultâneas para gravação e transmissão dos ECG, na modalidade de COMODATO. O FORNECEDOR deverá oferecer os serviços de laudos via fax, internet e telefone.
- 2.3.2 - Segunda opinião médica com especialistas pós-graduados 24x7x365 horas por dia/dias por semana/dias por ano.
- 2.3.3- Possibilidade de realização de exames de ECG em crianças menores de 11 (onze) anos.
- 2.3.4 - Acesso via telefone para consultas e 2ª opinião médica através de 0800 (gratuito) se houver facultativo.
- 2.3.5 - Disponibilidade dos exames (ECG) em servidor web de acesso livre;
- 2.3.6 - Central de Atendimento operacionalizada por médicos cardiologistas com supervisão de médico eletro fisiologista;
- 2.3.7- Suporte técnico e médico por 0800 ou 0400 se houver (facultativo);
- 2.3.8 - A Franquia dos serviços deve cobrir até 420 laudos transmitidos corretamente por telefone, web ou fax.
- 2.3.9 - Agilidade no envio de laudos em tempo máximo de 20 minutos.
- 2.3.10- Treinamentos operacionais (presencial) aos usuários das unidades para correto manuseio dos equipamentos e dos serviços.

– DAS CARACTERÍSTICAS DO ACESSO VIA WEB

- 2.4.1 – Permitir o acesso de usuários cadastrados por senha para acompanhar a realização e produtividade de ECG em tempo real;
- 2.4.2 – Permitir a visualização do traçado do ECG em tempo real;
- 2.4.3 – Permitir a Gestores da SMS, acessar relatórios estatísticos;

3. JUSTIFICATIVA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

As doenças cardiovasculares são a principal causa de morte no mundo atual, alguns dados acrescentam impactos a este fato:

Até 20% das vítimas de infarto do coração não apresentam os clássicos fatores de risco para as doenças como a hipertensão arterial, o diabetes, o fumo, etc. 50% de todas as vítimas apresentam como primeiro sintoma o próprio infarto, não tendo qualquer sintoma como aviso prévio, que possa sugerir uma avaliação preventiva;

Essas vítimas tem que ser atendidas em regime de urgência forçando o sistema de saúde a absorver esses pacientes sem qualquer programação;

A dor torácica é motivo de 10% das procuras por atendimentos de urgência nos Centros de Saúde. 70% desse total não apresentam doenças cardiovasculares sobrecarregando os postos de atendimento de urgências;

Como as unidades não possuem especialistas de plantão, principalmente nos finais de semana e feriados, os generalistas precisam encaminhar todos, para avaliação em centros de maior complexidade;

No Brasil a cada 1,5 minutos, ocorre um infarto do miocárdio;

O momento mais crítico ocorre nas primeiras duas horas. Infelizmente cerca de 4% dos pacientes só recebem tratamento fibrinolítico.

Com o diagnóstico em mãos, um simples comprimido de aspirina é capaz de reduzir a mortalidade em até 17%;

É amplamente conhecida à relação entre a precocidade do início do tratamento e benefícios clínicos.

A ciência médica e a engenharia tecnológica estão cada vez mais integradas e caminhando juntas a fim de proporcionar recursos para a melhoria do sistema de saúde no mundo. Uma das áreas da engenharia que tem colaborado muito para esses avanços é a telecomunicação, que direcionada para a medicina passa a se chamar Biotelemetria ou Telemedicina. A telemedicina envolve desde envio remoto de dados, sinais e imagens médicas, até monitoração à distância de parâmetros vitais, chamados telemonitorização; é uma tecnologia inovadora na qual quem viaja é a informação e não o paciente, se avaliada em seu sentido mais amplo, a TELEMEDICINA pode ser feita por qualquer um dos meios de comunicação disponíveis, rádio, telefone, etc.

No Brasil ela pode proporcionar, por exemplo, recursos remotos e móveis especializados às zonas menos dotadas, oferecendo medicina de qualidade a áreas mais remotas. Seu mercado é promissor, considerando fatores como o aumento da idade média da população, a descentralização do atendimento médico-hospitalar e a própria necessidade de diminuir o tempo entre um evento e o diagnóstico médico. A telemedicina é, hoje, não só um neologismo na já complexa área de tecnologia de saúde, mas uma inovação considerável que promete revolucionar a prática médica no futuro.

Para compreendermos melhor o que é a Telemedicina através da sua definição, seu histórico, seus objetivos e vantagens, e suas desvantagens.

Considerando que a atual empresa contratada para prestação de Telemedicina especialidade de Eletrocardiograma encontra-se com o contrato vincendo.

O uso de recurso de Telemedicina trás, a diminuição da transferência de pacientes do Município para Marechal Deodoro, nossa Referência em Saúde para Média e alta complexidade. Os pacientes somente serão

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (cplmarechaldeodoro@hotmail.com)

Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas – CEP: 57160-000 – Fone/Fax:
(82)99167-7142

e/Fax: (82)99167-7142



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

transferidos se for constatado que o mesmo requer atendimento hospitalar. Diminuindo significativamente o transporte de pacientes com SUSPEITA de crise cardíaca.

Ademais, talvez o mais importante seja o pronto atendimento ao paciente recém-infartado, permitindo o socorro médico imediato e uma expectativa de recuperação de 50% maior que os pacientes transportados até outro município. Os recursos também podem ser utilizados para avaliação periódica de pacientes cardiopatas inscritos no programa de Hipertensos do nosso município.

“O direito à saúde, além de qualificar-se com direito fundamental que assiste a todas as pessoas, representante consequência constitucional indissociável do direito à vida, merecendo, portanto, a atenção e o zelo do Poder Público no sentido de que seja realmente efetivado através da adoção de condutas eficientes e adequadas a garantir resultados satisfatórios”.

Considerando que a Lei Federal do SUS (8.080/90) que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, cabendo ao poder público a realização dos serviços essenciais, expomos o que se segue:

Considerando que a demanda de Eletrocardiogramas, devido aos atendimentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades Hospitalares.

Considerando que o Serviço trata-se de serviço de natureza contínua, não podendo ser interrompido sob qualquer hipótese.

Os Serviços de Manutenção bem com a aquisição de peças de reposição dos equipamentos de eletrocardiograma e ainda devido a não existência de técnico especializado para acompanhamento e aferição das manutenções, como também a manutenção de equipe médica em quantidade suficiente para atender a demanda com emissão de laudos tem custos elevados para a administração municipal.

Os Serviços objeto da futura contratação buscam garantir meios de acesso adequado em quantidades suficientes aos Usuários do Sistema Único de Saúde municipal.

Essas e outras variáveis destacam a importância da realização de planejamento e da regulação da oferta de forma a adequá-las às necessidades de saúde da população.

Nesse sentido, a busca de maior confiabilidade e agilidade na realização dos exames radiológicos, emissão de laudos por médicos radiologistas e economia de escala vem requerendo novos caminhos para a prestação desses serviços. A organização dos serviços deve ser norteadada pela preocupação em resgatar a fidedignidade dos resultados, com baixos custos e maiores padrões de qualidade, mediante a otimização de recursos humanos, materiais e equipamentos, visando contribuir para a melhor qualidade da assistência.

Os relatórios de produção a serem apresentados pela Contratada na execução dos serviços deverão ser emitir em sistema WEB com acesso da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante dos quesitos elencados JUSTIFICAMOS a necessidade de presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços objeto deste termo de referência, buscando a CONTINUIDADE dos serviços, não prejudicando os atendimentos de Urgência e Emergência desta Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA DEFINIÇÃO DE TELEMEDICINA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

A definição de TELEMEDICINA é simplesmente a aplicação da medicina à distância sem que haja contato físico direto para criação, manutenção ou complementação da relação médico-paciente utilizando para tanto um meio de comunicação entre os pontos interessados.

Essa é uma definição extremamente abrangente que começa relacionando a arte médica que envolve contato com o paciente, diagnóstico, tratamento ou até intervenção cirúrgica com qualquer meio de comunicação, que possa unir dois ou mais pontos distantes fisicamente.

Abaixo estão as definições de Telemedicina dadas pelas mais respeitadas associações e grupos de estudo sobre a aplicação dos serviços de saúde à distância:

De acordo com a ATA (American Telemedicine Association), a Telemedicina é "o uso de informação médica veiculada de um local para outro, por meio de comunicação eletrônica, visando à saúde e educação dos pacientes e do profissional médico, para assim melhorar a assistência de saúde".

De acordo com Current Medical Diagnosed & Treatment 2000, Telemedicina é "o uso de informação eletrônica e outras tecnologias de comunicação para proporcionar e dar suporte à saúde, quando a distância separa os participantes do processo". Sua essência é a oferta de serviços e informação em saúde para indivíduos em suas próprias comunidades, excluindo a necessidade de locomoção para os centros de referência. Dessa maneira, a telemedicina emerge como novas ferramentas significativas para transpor as barreiras culturais, socioeconômicas e geográficas para os serviços e informação em saúde entre centros urbanos e comunidades carentes.

4.1. Do Teleatendimento de emergência

Em uma interação entre médico especialista e paciente. Aqui também a teleconsulta se aplicaria se fosse permitida pela legislação brasileira. Essa interação pode acontecer através de telefone, de rádio, de videoconferência. Trata-se de auxílio médico a um doente distante, que pode estar totalmente isolado, tendo a telemedicina como única forma de assistência.

4.2. Da Segunda opinião médica

Em uma interação entre médico especialista e médico generalista. É um processo pelo qual se realiza uma troca de informações e conhecimentos entre dois médicos para discutir um diagnóstico ou tratamento. Para isso, pode ser empregado qualquer meio tecnológico que transporte som, imagem ou comunicação escrita.

4.3. Da Telemonitoração

Em uma interação entre médico generalista e/ou médico especialista e o paciente. É o acompanhamento remoto de um paciente. É o caso de doentes crônicos, que foram atendidos pelo sistema



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

de saúde e convalescem em suas residências, com monitoração de parâmetros vitais, como cardíacos, gravidez de risco, epiléticos, etc., e proporcionando serviços automáticos e semi-automáticos de vigilância e alarme. A situação mais frequente é a monitoração intra-hospitalar dos pacientes (por exemplo, comunicação entre quartos ou unidades intensivas e o posto de enfermagem).

4.4. Dos Meios de Interação

A interação que ocorre através de tecnologia pode ser síncrona ou assíncrona: A comunicação síncrona acontece em tempo real, entre duas ou mais pessoas, onde os participantes se comunicam quase como se estivessem no mesmo lugar ao mesmo tempo. Essa comunicação pode se dar através do telefone, da videoconferência, de aplicativos de bate-papo em tempo real, os chamados messengers, das salas de chat, na internet ou através de rádio.

A interação assíncrona é a que não ocorre em tempo real, o emissor e o receptor podem acessar a informação em tempos cronológicos diferentes. O receptor pode ler a mensagem recebida e responder em outro momento. O meio mais comum para esta interação é o e-mail.

4.5. Da Regulamentação do CFM para Telemedicina

Em agosto de 2002, a resolução 1643, do Conselho Federal de Medicina, CFM, regulamentou a prestação de serviços por meio da telemedicina, reconhecendo-a oficialmente. A resolução determinou que os serviços de saúde prestados deverão dispor de infra-estrutura tecnológica apropriada e observar às normas técnicas do CFM, relacionadas à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

A resolução definiu questões importantes, como, por exemplo, no caso de uma operação monitorada a distância, na qual a responsabilidade sempre caberá ao médico que está fisicamente junto ao paciente, pois ele pode ser orientado por um profissional.

Em outra localidade, via videoconferência, mas deve assumir a responsabilidade mesmo seguindo as orientações (a decisão final é do médico próximo ao paciente).

Outra definição importante diz respeito à licença interestadual, na qual o profissional pode exercer a medicina em vários estados somente se estiver inscrito no Conselho Regional de Medicina de cada um deles, mas isso não é necessário para dar segunda opinião ou orientar cirurgias remotamente – desde que o médico presente tenha registro para trabalhar no local. Médicos de outros países não podem passar receitas; no máximo indicar e, se um colega brasileiro estiver de acordo, este prescreverá o medicamento.

Outra preocupação do CFM foi garantir o sigilo e integridade dos pacientes, recomendando o uso de tecnologias seguras de transmissão de dados.

Duas resoluções do Conselho Federal de Medicina dispõem sobre o Prontuário Médico – registros de informações pessoais do paciente, tratamento, diagnóstico e práticas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

A Resolução 1.638, de 10 de julho de 2002, define prontuário médico, atribui responsabilidades sobre ele, define a obrigatoriedade da criação de comissão responsável por revisar informações contidas nele, regulando ainda cuidados com sua segurança e confidencialidade.

A Resolução 1.639, de 10 de julho de 2002, aprova as normas técnicas para o uso de sistemas informatizados para a guarda e manuseio do prontuário médico, dispendo sobre a guarda permanente dos prontuários armazenados eletronicamente e estabelecendo critérios para certificação dos sistemas de informação.

5. DA CERTIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA SISTEMAS INFORMATIZADOS EM SAÚDE

O Conselho Federal de Medicina, através da Câmara Técnica de Informática em Saúde e Telemedicina estabeleceu convênio de cooperação técnica com a Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, SBIS que, juntamente com entidades como ASSESPRO, Ministério da Saúde, AMB, CONASS, CONASEMS, ANVISA, ANS, FBH, CONARQ e ABRAHUE, elaboraram o processo de certificação de sistemas informatizados em saúde. O Manual de Requisitos de Segurança, Conteúdo e Funcionalidades para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (RES) foi criado para servir de guia de orientação aos interessados.

5.1. VANTAGENS DA TELEMEDICINA

Descongestiona o sistema de atendimento de emergência dos centros de maior complexidade;
Prioriza o atendimento nos Centros de Saúde 24h e Unidades da Zona Rural;

Fornecer avaliação precisa para médicos plantonistas, sem a necessidade da presença do especialista;
Fornecer um 2o. parecer médico;

Diminui os custos com transferências de pacientes das Unidades de Saúde para os Centros de maior complexidade;

Permite o atendimento imediato e o uso de trombolíticos, abortando eventuais infartos quando em evolução;

Reduz a mortalidade nos casos de infarto do coração;

Permite o acompanhamento de hipertensos sem a necessidade do deslocamento do paciente até os Centros Especializados.

5.2. DESVANTAGENS DA TELEMEDICINA

Como quaisquer novos processos existem desvantagens que envolvem a utilização da Telemedicina, abaixo são descritos alguns dos fatores que mais devem ser ponderados:

Apesar das informações ignorarem fronteiras, as licenças médicas não o fazem; Alterações importantes da relação médico paciente;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

Possibilidade de falhas tecnológicas;
Projetos complexos têm lenta implementação e carecem de falta de padronizações.

6. PARÂMETROS DE DEFINIÇÃO DA ESTIMATIVA

Para atender a expectativa da demanda de exames de eletrocardiograma estimativa foi baseada na média mensal de exames e na demanda reprimida de exames nas unidades básicas de Saúde.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 7.1. A disponibilização dos equipamentos deverá ser concluída em até 30 dias após a assinatura do Contrato. Os equipamentos oriundos do futuro contrato deverão ser instalados nas unidades definidas pela Secretaria de Saúde no município de Marechal Deodoro.
- 7.2. Considerando o gestor para fiscalizar o contrato, que após a entrega poderá devolver em partes ou em todo o objeto licitado se não atender as especificações do edital e as condições ofertadas na proposta de preços.
- 7.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até 60 meses, se houver interesse da Administração Municipal, conforme disposto no artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 8.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências do Edital e deste Termo de Referência.
- 8.2. - Não poderá participar desta licitação a empresa que:
- a) estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
 - b) incidir no estipulado no art. 9.º da Lei n.º 8.666/93;
 - c) estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Ariquemes;
 - d) incorrer em outros impedimentos previstos em lei.
- 8.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (cplmarechaldeodoro@hotmail.com)
Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas – CEP: 57160-000 – Fone/Fax:
(82)99167-7142

e/Fax: (82)99167-7142



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

a) – Servidor de qualquer Órgão ou Empresa vinculada ao Promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

8.4. Não serão admitidas a subcontratação, as cessões ou transferências parciais ou totais do objeto.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL:

9.1. Apresentar declaração formal de interesse em praticar a prestação de serviços de exames e procedimentos na área de Cardiologia - Eletrocardiograma, sendo remunerada pelo valor estimado em cotação prévia, pois, o preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), que foi oferecido como teto anteriormente, resultou em deserto no pregão anterior;

9.2. Considerando que outras entidades públicas não utilizam a tabela SUS para estabelecer valores conforme em anexo;

9.3. Considerando a necessidade da população no diagnóstico precoce de doenças Cardiovasculares para diminuição do agravamento dos mesmo, se faz necessário a contratação do serviço com valores maiores que a Tabela SUS apresenta.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber os serviços de acordo com as especificações, cabendo ao Gestor do Contrato, a fiscalização e fiel cumprimento das cláusulas contratuais bem como a conferência e atestação das Notas Fiscais;

10.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência;

10.3. Comunicar a empresa contratada, quando da apresentação de defeito nos materiais e equipamentos, para a sua devida substituição.

10.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos materiais entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

10.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10.7. A existência de fiscalização, pela Contratante, não exime a Contratada de sua total e exclusiva



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados a Contratante ou a terceiros;

- 10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 10.9. Designar o representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 10.10. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o fiel cumprimento contratual;
- 10.11. O Gestor do Contrato será responsável por receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observado os artigos 67 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.12. A Contratante não se responsabilizará por débitos de origem trabalhistas oriundos do presente contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 11.2. Indicar a Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto à execução dos serviços contratados, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da Contratante;
- 11.3. Iniciar a Prestação dos Serviços em 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, bem como dispor de todos os equipamentos e materiais de consumo.
- 11.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- 11.5. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que a Contratante mantenha os contatos necessários;
- 11.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nos itens a seguir:
- a) Estar devidamente Cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

-
- b) Deverá possuir Alvará Sanitário sempre atualizado.
- c) Possuir responsáveis técnicos com respectivos registros nos conselhos de classe em não possuir débitos com estes conselhos.
- 11.8. Garantir a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas;
- 11.9. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;
- 11.10. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 11.11. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 11.12. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 11.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 11.14. A empresa Contratada também será responsável por todo e qualquer serviço necessário ao bom funcionamento dos equipamentos fornecidos através do contrato.
- 11.15. Promover a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços, os quais deverão ser retirados no término deste contrato, sem qualquer ônus a Contratante;
- 11.16. A Contratada deverá disponibilizar de equipamentos novos e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;
- 11.17. Providenciar imediatamente a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.18. Realizar a manutenção corretiva, preventiva e operacionalização dos equipamentos substituindo-os quando necessário, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 11.19. Responder a CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados ao patrimônio da CONTRATANTE por



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

seus empregados e encarregados.

- 11.20. A CONTRATADA, fica responsável pela entrega dos pedidos médicos juntamente com os laudos para posterior cobrança SUS pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.21. A CONTRATADA compromete-se a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela Unidade Hospitalar ou Ambulatorial junto ao SUS;
- 11.22. Fica a CONTRATADA, expressamente PROIBIDA, de utilizar profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sendo quaisquer que sejam os vínculos.
- 11.23. Responsabilizar-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 11.24. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.25. Cumprir posturas do município e as disposições legais, Estaduais e Federais que se relacionem com a prestação de serviços, objeto deste contrato.

12. DA VIGÊNCIA E PRAZOS:

- 12.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo no interesse da administração, ser prorrogado, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 12.2. É de total responsabilidade da empresa Contratada: Disponibilizar os equipamentos nas quantidades previstas neste termo de referencia;

13. DO GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZADOR DOS SERVIÇOS:

- 13.1 A fiscalização e o recebimento dos serviços ficarão sob a responsabilidade do servidor público Elinaldo dos Santos, portador do CPF 021.202.494-90, observando a qualidade e quantidade solicitada junto à contratada.

14. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

-
- 14.2. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 14.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.5. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 14.6. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS:

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 15.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - V a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

16.1- Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irremovíveis excetuando-se quando podendo no interesse da administração, ser prorrogado, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

17. CONDIÇÕES GERAIS:

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (cplmarechaldeodoro@hotmail.com)
Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas – CEP: 57160-000 – Fone/Fax:
(82)99167-7142

e/Fax: (82)99167-7142



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

- 17.1. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.2. As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal (devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, devidamente CERTIFICADA pelo Gestor do Contrato onde houve a execução dos serviços, juntamente com a produção que esteja de acordo com os critérios estabelecidos nas Portarias do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis referente ao período requerido, contendo ainda documentos probantes relação de pacientes atendidos com o número total de procedimentos realizados no mês, endereço, documentos pessoais, telefone e outros que a CONTRATANTE achar pertinente) através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, pela Secretaria Municipal de Fazenda, condicionada a regularidade previdenciária, devidamente comprovada através das respectivas Certidões Negativas do INSS e FGTS, Débitos Trabalhistas, Fazenda Estadual, bem como do ISSQN, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;
- 18.2. Para fins do disposto no item 18.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária;
- 18.3. - A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro ou em desacordo com os itens elencados no item 18.1 será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 18.4. A Prefeitura Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
- 18.4.1 - Existência de qualquer débito para com o Contratante;
- 18.4.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

18.5 - A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
- d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Marechal Deodoro pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

f) falhar ou fraudar a execução do contrato.

- 19.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
- 19.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
- 19.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 19.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
- 19.7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
- 19.8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 19.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
- 19.10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 19.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;
- 19.11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 20.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro: Recursos MAC – Média e Alta Complexidade e Recursos Próprios



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21.1 A empresa contratada não deverá repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato, ficando vedada, inclusive, qualquer subcontratação, mesmo que parcialmente;
- 21.2. A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do contrato;

Marechal Deodoro, 05 de junho de 2017.

Responsável pela elaboração

ELINALDO DOS SANTOS
Coordenador do Centro de Especialidades Estácio



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA XXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.

CONTRATANTE: O **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº xxxxx - SSP/AL e do CPF de nº xxxxxxx;

CONTRATADA: A empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXX e estabelecida na XXXXXXXXXX, representada pelo seu XXXXXXX, Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n. XXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXX**, situada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, bairro xxxxxx, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **Prestação de Serviços de Telemedicina com finalidade diagnóstica em Cardiologia (Eletrocardiograma), com o fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato para realização dos exames, bem como disponibilização dos equipamentos necessários para a execução dos serviços**, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º xxxx/2018.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (cplmarechaldeodoro@hotmail.com)
Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas – CEP: 57160-000 – Fone/Fax:
(82)99167-7142

e/Fax: (82)99167-7142



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto deste CONTRATO envolverá a execução dos serviços caracterizados no Termo de referência (ANEXO I do edital do Pregão nº xxxxx/2018), devendo ser executados por profissionais especializados, com metodologias, técnicas, materiais e equipamentos específicos e apropriados, bem como em estrita observância às normas técnicas vigentes e ao Termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXX)**.

3.2. Os valores unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXXXX	XXXXX	XXXXXXX
VALOR TOTAL					XXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário: **XXXXXXXXXX**

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução da presente avença é a execução indireta por empreitada por preço global, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº xxxxx/2018, do tipo menor preço.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência e execução deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso [IV, da Lei Federal n. 8.666/93.](#)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Cabe ao CONTRATANTE:

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (cplmarechaldeodoro@hotmail.com)
Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas – CEP: 57160-000 – Fone/Fax:
(82)99167-7142

e/Fax: (82)99167-7142



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

-
- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução dos serviços dentro das normas do contrato;
 - 7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
 - 7.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
 - 7.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
 - 7.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
 - 7.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
 - 7.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do estado
- 7.2. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 7.2.1. Prestar os serviços contratados obedecendo às condições, especificações e as quantidades discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º xxx/2018;
 - 7.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
 - 7.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 7.2.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.2.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
 - 7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 7.2.9. Realizar, sob suas expensas, a execução do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

-
- 7.2.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato;
- 7.2.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 7.2.12. Disponibilizar todas as ferramentas tecnológicas exigidas no Termo de Referência;
- 7.2.13. Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo gestor do Contrato;
- 7.2.14. Garantir o funcionamento ininterrupto do sistema, bem como a operação e manutenção, na forma das funcionalidades acima descritas.
- 7.2.15. Indicar a Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto à execução dos serviços contratados, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da Contratante;
- 7.2.16. Iniciar a Prestação dos Serviços em 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, bem como dispor de todos os equipamentos e materiais de consumo;
- 7.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.2.18. Estar devidamente Cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;
- 7.2.19. Deverá possuir Alvará Sanitário sempre atualizado;
- 7.2.20. Possuir responsáveis técnicos com respectivos registros nos conselhos de classe em não possuir débitos com estes conselho;
- 7.2.21. A empresa Contratada também será responsável por todo e qualquer serviço necessário ao bom funcionamento dos equipamentos fornecidos através do contrato;
- 7.2.22. Promover a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços, os quais deverão ser retirados no termino deste contrato, sem qualquer ônus a Contratante;
- 7.2.23. Realizar a manutenção corretiva, preventiva e operacionalização dos equipamentos substituindo-os quando necessário, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.3. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.3.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

-
- indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.3.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.5.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.5.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.5.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, correspondente ao período de 30 (trinta) dias, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente executados, devidamente atestada pelo servidor responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX}{365}$$

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{6}{365 \times 100}$$

$$I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão dos serviços por atraso no pagamento somente poderá ocorrer quando o mesmo for superior a 90 (noventa) dias contínuos, contados a partir do primeiro dia após a data limite constante no caput, sendo imprescindível a prévia comunicação à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da atualização monetária de que trata o Parágrafo Segundo caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no caput.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento das obrigações da Cláusula Sétima, deste contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

-
- 9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
- 9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.
- 9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
- 9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
- 9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE

- 10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação, pela CONTRATADA, das devidas justificativas adequadas a este contrato.
- 10.2. Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.
- 10.3. De acordo com os termos da Lei nº 10.192/01, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 10.4. O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

-
- 11.1.1. Advertência formal;
 - 11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 11.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
 - 11.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);
 - 11.1.5. Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
 - 11.1.6. Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.5. e 11.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 11.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1.;
 - 11.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.4., por ocorrência;
 - 11.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - 11.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
 - 11.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 11.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 11.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

-
- 11.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 11.1.5. e 11.1.6 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4.
- 11.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 11.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 11.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 11.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.12. O prazo previsto no item 11.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

-
- 11.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO E À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo n. **xxxx/xxx**, especialmente à proposta do licitante, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Eletrônico nº **xxxx/2018**.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (cplmarechaldeodoro@hotmail.com)
Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas – CEP: 57160-000 – Fone/Fax:
(82)99167-7142

e/Fax: (82)99167-7142



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

- 14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Interveniente
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a)

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada
Representante legal: [nome completo]
Cargo

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (nome empresarial da licitante), inscrita no
CNPJ nº: _____ com sede na
_____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins
do disposto no edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro,
especificamente para participação na licitação, Pregão nº XX/20XX que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Marechal Deodoro – AL antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

ANEXO IV - DEMAIS DECLARAÇÃO

A empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o n.º _____, situada na rua _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____ portador do RG: _____ e CPF nº _____, declara:

1) DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO: sob as penas da Lei, que atenderá as exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional a Seguridade Social e o FGTS.

2) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.: para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

OBS: Em caso afirmativo, marcar a ressalva acima.

Cidade/ UF,.....dede 2018.

.....
(Nome, assinatura e números da Identidade e CPF do declarante)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº ___/2018-
DATA DE ABERTURA: __/__/2018

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Telemedicina com finalidade diagnóstica em Cardiologia (Eletrocardiograma), com o fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato para realização dos exames, bem como disponibilização dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
Email (se houver):

item	Especificação	Quant. Pontos ECG local	Quant.	UND	Valor UNT	Valor Total
1	Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Telemedicina com finalidade diagnóstica em Cardiologia (Eletrocardiograma), com o fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato para realização dos exames, bem como disponibilização dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.	Pronto Socorro 24 HORAS – Teto Mensal de 100 ECG	12	Mês		
		U.B.S. 01 – Teto Mensal de 40 ECG;	12	Mês		
		U.B.S. 02 – Teto Mensal de 40 ECG;	12	Mês		
		U.B.S. 03 – Teto Mensal de 40 ECG;	12	Mês		
		Centro de Especialidades – Estácio – 200 ECG	12	Mês		
Valor global R\$						

xxxxxx, ___ de _____ de 2018

(Assinatura do Representante legal)
Nome do Signatári

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (cplmarechaldeodoro@hotmail.com)
Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas – CEP: 57160-000 – Fone/Fax:
(82)99167-7142

e/Fax: (82)99167-7142